



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CONTRATO Nº 022/2018

O **MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT**, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals nº 226, Bairro Centro Antigo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante o Sr Mauricio Ferreira de Souza, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462.335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Itamar Dias, 363, Bairro Alvorada – CEP 78530-000, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT, de um lado e, de outro, a empresa **AKER CONSULTORIA E INFORMATICA S A**, inscrita no CNPJ nº 01.919.316/0001-44, estabelecida na SHCGN 710/711, BLOCO E, LOJA 53, ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, CEP: 70.750-650, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais: o **Sr. Rodrigo Jonas Fragola**, inscrito no CPF nº 759.688.941-72 e Cédula de Identidade RG nº 3146414 SSP/GO e o **Sr. Rodrigo Aguiar de Castro**, inscrito no CPF nº 821.487.751-20 e Cédula de Identidade RG nº 1559285 SSP/DF, resolvem celebrar o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços no qual o objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE DE TRAFEGO E ROTEAMENTO DE INTERNET E SEGURANÇA DE ACESSO A REDE INTERNA CONFORME PARECER TECNICO DO PROFISSIONAL DE T. I. QUE ATENDE A PREFEITURA.**

1.2 - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitados pelo **CONTRATANTE** e pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com as especificações técnicas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** em anexo.

1.3 - Compete exclusivamente a **CONTRATADA** integral responsabilidade pelos produtos, devidamente acobertados por documentação fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento do presente Contrato caberá a **Secretaria Municipal de Administração** no seu aspecto operacional **do Município de Peixoto de Azevedo/MT**, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Os preços registrados, a especificação do(s) **PRODUTO(S)**, os quantitativos, marcas, encontram-se relacionados no presente Contrato, a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	INDICADOR	QTD	MODEL	MARCA	VLR UNITARIO	VLR TOTAL
01	30221 2	AKHWNGFWB-0007-BUNDLE UTM NGFW AKER 4358 – MINIBOX – PRIME EXPEDITE UTM NGFW AKER APLIANCE (FW, VPN, IPS, BALANC, FILTRO, AV, FW, L7, ANTISPAM) + MANUT HW E SW 1 ANO (GARANTIA, ATUALIZAÇÕES, INCIDENTES)	UNIDADE	01	MB 438W	AKER	5.459,90	5.459,90
TOTAL GERAL.....								5.459,90

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(AIS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

- 5.1. O(s) produto(s) será entregue(s) no Almojarifado Central da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT.
- 5.2. A CONTRATADA deverá fornecer o produto assim como a licença para uso após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES

6.1. Os bens serão recebidos:

- a) PROVISORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.
- b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada se obriga a fornecer o equipamento em conformidade com as especificações do parecer técnico do profissional de T. I. do município do Termo de Referência e manter licença de uso no período de vigência deste instrumento contratual;
- 7.2. Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
- 7.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.4. Realizar a necessária e perfeita execução do objeto contratado com serviço de qualidade e padrão exigido.
- 7.5. Fornecer o(s) PRODUTO(S) de acordo com o pactuado, não sendo aceito em hipótese alguma PRODUTOS com especificações diferentes;
- 7.6. Responsabilizar-se por todo o ônus referente à entrega do(s) PRODUTO(S) nos locais indicados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



7.7. O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

7.8. O(s) PRODUTOS(S) será avaliado em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com a Clausula Quarta deste Contrato, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

7.9. Ficam designados como Fiscais do Contrato, através da **Portaria nº 250/2018**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe:

FISCAL	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	WILLIAN CESAR GOMES PEREIRA	7849
SUPLENTE	SÓSTENES ÁQUILA SILVA PINHEIRO	7565

7.10. Se a **CONTRATADA** desatender as exigências contidas neste contrato, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de Administração, decairá do direito de fornecer o(s) PRODUTO(S), sujeitando-se às penalidades dispostas na seção Clausula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da **CONTRATADA**:

8.1.1. Todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;

8.1.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do PRODUTO em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

8.1.4. A **CONTRATADA** autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada à prévia defesa.

8.1.5. A ausência ou omissão da fiscalização por parte do Município, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o(s) PRODUTO(S), de forma imediata nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.1. O(s) PRODUTO(S) serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado neste contrato;



b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos **obrigatórios** deste contrato;

c) Apresentem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

9.1.2. O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pela **Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT**, no ato da entrega do(s) PRODUTO(S).

9.1.3. O recebimento provisório do(s) PRODUTO(S) não implica sua aceitação.

9.1.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo responsável **Almoxarifado**, após a verificação do cumprimento das especificações do(s) PRODUTO(S) (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade), nos termos deste contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Fica estipulado entre as partes o valor total da contratação de **R\$ 5.459,90 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)** a ser pago referente à implantação do sistema, com vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, com a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviço.

10.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.3. Para cada Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

10.4. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do PRODUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de 12 (doze) meses, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

11.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93;

11.3. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, será comunicado por escrita a Prefeitura, que imediatamente solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

11.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Especificação e Preço de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes neste instrumento contratual;

12.1.2. Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

12.1.3. Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

12.1.4. Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da ordem de Serviço;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;



12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a **CONTRATADA** será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo do presente instrumento.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas – TCE/MT), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.4. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Administração**, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

12.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao Item.

12.6. Caso o **Município de Peixoto de Azevedo/MT**, não se utilize da prerrogativa de cancelar este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS

13.1. Correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**:

13.1.1. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato.

13.1.2. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES (Artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

14.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste instrumento contratual, sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 5º (quinto) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 04% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

14.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT**, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

14.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

14.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por prazo de mínimo de 02 (dois) anos;



14.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

14.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

14.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo;

14.7. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

14.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, a seguir:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2008	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Dotação	54	3390.39	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos		100-RECURSOS ORDINÁRIOS	

R\$ 5.459,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

17.1.2. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

Peixoto de Azevedo-MT, 19 de fevereiro de 2018.

MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

Rep. Legal: Maurício Ferreira de Souza

=CONTRATANTE=

AKER CONSULTORIA E INFORMATICA S A

Rep. Legal: Rodrigo Jonas Fragola

=CONTRATADO=

AKER CONSULTORIA E INFORMATICA S A

Rep. Legal: Rodrigo Aguiar de Castro

=CONTRATADO=

TESTEMUNHAS:

1. -----

Nome:

CPF.:

2. -----

Nome:

CPF.: